

DOMINGO, 21 DE MAIO DE 1989

Notas e Informações

Política Presidencial
Lei eleitoral retrógrada

Costumeiramente apontado como a Casa conservadora do Poder Legislativo, o Senado Federal acabou revelando-se mais liberal do que a Câmara dos Deputados ao regulamentar as próximas eleições. Com efeito, o Senado — como assinalamos em editorial recente — não só deu tratamento mais atencioso aos cidadãos, como fez questão de manifestar suas dúvidas sobre a integridade da classe política, ainda que para isso tivesse de inverter o ônus da prova. A Câmara dos Deputados reformou o projeto do Senado (que emendara àquele originário da Câmara) e acabou aprovando uma regulamentação do pleito que de início suscita dúvidas quanto à constitucionalidade de alguns de seus dispositivos. Quando deputados, para regulamentar eleições, aprovam projeto que nasce sob suspeita de ferir a Constituição, deve ler-se o texto do projeto com lente de aumento.

A precaução é necessária. Se se discute a constitucionalidade do artigo que restringe o direito de apresentar candidatos à Presidência aos partidos que tenham obtido representação parlamentar até 5 de abril último, parece não haver dúvidas de que a proibição da divulgação de pesquisas nos 30 dias anteriores à realização do primeiro turno, e nos dez que antecederem a do segundo escrutínio, afronta o texto constitucional — como aliás já se decidira nos tribunais competentes por ocasião do pleito municipal. Se os deputados insistem em proibir aos eleitores o acesso às flutuações da opinião pública é porque acreditam que se não souber quem está na frente, o eleitor manterá sua escolha, ou recorrerá ao jornal de 15 de outubro para saber em quem votar. Na realidade, mais do que proteger o eleitor (sempre menor, neste infeliz país, e como tal necessitando da proteção de alguém para orientar-se!), os deputados que aprovaram o projeto apenas confessam não acreditar na pureza do processo democrático que os elegeu.

Esta é a dura realidade que salta da leitura do texto do projeto aprovado: um documento que expressa desconfiança de todos e a propósito de tudo. Em primeiro lugar, dos Poderes do Estado, que não podem nomear ninguém no período compreendido entre o 30º dia a partir da publicação da lei (poderia ser a partir da publicação, não?) e a transmissão da faixa presidencial. A nomeação de quem quer que seja — salvo as exceções de *confiança* enumeradas — só se explica porque se tem a certeza de que, nomeado, o eleitor venderá o voto, e quem nomeou terá condições de

verificar se o acordo vil foi cumprido. Tanta é a certeza de que são imorais o que nomeia e o que é nomeado, que a lei torna nulas todas as nomeações que forem feitas nos 15 dias que antecederem o início do prazo se se atrasar a edição do *Diário Oficial*. É um primor de controle — a espelhar por um lado a convicção dos deputados de que o Executivo (mas os outros Poderes, igualmente) é corruptor à véspera das eleições e os eleitores se deixam corromper, e por outro lado a certeza de que o atraso na edição do *Diário Oficial* é expediente de que se lança mão para fraudar a lei. Por acauteladoras que sejam as medidas a denotar alto espírito público, traduzem a convicção profunda — de parte dos deputados — de que os brasileiros (inclusive eles próprios) são um bando de sem-vergonhas a trocar voto por emprego. Os militares pensavam assim e foram chamados, também por isso, de autoritários. E os civis de agora, que são?

O projeto, em seguida, é amplamente restritivo da liberdade, na medida em que regulamenta tudo, ou quase tudo. Fá-lo, às vezes, com redação que deixa margem à dúvida. É preciso ler duas vezes o § 1º do art. 20 para saber que o candidato que se julgar injuriado, difamado ou caluniado nos "horários destinados às programações normais das emissoras de rádio e televisão" terá direito à resposta nesses horários *normais*. É que haverá o horário gratuito, para o qual também se estabelecerá rito processual próprio para o direito de resposta. O curioso é que, existindo a Lei de Imprensa, que prevê o direito de resposta, se tenha incorporado dispositivo na lei eleitoral, o qual estará em vigor "enquanto durar a propaganda eleitoral gratuita". Ou a Lei de Imprensa tem valor permanente, ou foi suspensa durante a propaganda eleitoral gratuita. Ou, então, fora do período dessa propaganda se pode ofender o candidato à vontade!

A minúcia dos deputados é própria daqueles que gostam de trazer tudo sob controle para o bem da Pátria. Os tempos do horário gratuito são distribuídos estritamente entre os partidos. Como supremacia concessão aos candidatos, neste regime que se diz democrático, o projeto *permite* — "será permitida..." — que se faça propaganda *paga* nos jornais. Cabe ver, todavia, que a liberdade é condicional: há espaços máximos para ser ocupados nos jornais tipo padrão e outros, diferentes, nos jornais tipo tablóide ou revistas. Não para aí, no entanto, a fúria dos ilustres deputados contra os candidatos à Presidência da República, suspeitos à toda evidên-

cia de manipular vultosas verbas que irão corromper Deus e o mundo. Depois de registrados, só podem aparecer em rádio e televisão nos noticiários jornalísticos, nos debates entre eles e nos programas gratuitos.

A lei é fascista, neste aspecto, ao determinar com clareza que os candidatos só podem apresentar-se nos "debates organizados de acordo com esta lei e os noticiários jornalísticos regulares". Os programas políticos de debates, que estão cada dia ocupando mais tempo nos rádios e televisões, estão vedados aos candidatos a partir de seu registro no TSE, cuja data fatal será 17 de agosto de 1989, às 18 horas. A partir de 19 horas do dia 17, será impossível aos jornalistas "espremer" um candidato no rádio ou na televisão para saber o que ele pretende fazer na Presidência. As perguntas, limitadas pelo tempo, só serão feitas nos "noticiários jornalísticos regulares".

Não entraremos na minúcia que cerca a regulamentação das pesquisas eleitorais. Pesando custos e benefícios, riscos legais e vantagens publicitárias, as empresas dedicadas às pesquisas de opinião pública deveriam possivelmente não fazê-las. Na verdade, estão sujeitas — obrigadas que são a revelar quem pagou (sempre a suposição de corrupção!) — ao vexame de se ver cobertas de lama por denúncia de qualquer desafeto do primeiro colocado, o qual poderá fazer uma associação entre a presumida vitória e o dinheiro de terceiros, que teriam financiado a pesquisa.

É esta mentalidade pretensamente moralista — que lembra o comportamento hipócrita da senhora que depois de longos anos de vida airada recomenda às jovens inexperientes núpcias sempre castas —, é esta mentalidade que impede o progresso real do Brasil. Enquanto os deputados — que reclamam o direito de aumentar seus subsídios à vontade — tratam todos os brasileiros como suspeitos do crime de corrupção passiva e ativa será impossível chegar à democracia efetiva. Nem será possível caminhar para a consecução dessa democracia enquanto a Câmara dos Deputados tratar os candidatos à Presidência da República como pecadores em potencial e a Imprensa como o instrumento de que lança mão o Dinheiro — ente diabólico — para enganar os pobres, que também são suspeitos de estar pervertidos pela cobiça. Acima do bem e do mal, apenas os deputados, que têm o direito de considerar todos os demais prováveis criminosos!